PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

FLS. 081
PROJETO DE LEI 082/89
AUTORIA Executivo

L E I Nº 64/89

PUBLICADO NO JORNAL "FOLHA DA CIDADE" DO DIA 095 EM 12/12/89

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a alienar para a J.G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., área de terras no Parque Industrial Zona NOrte, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar para a J.G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., o lote de terras nº 05, da quadra nº 01, com área de 3.816,40 m², situado no Parque Industrial Zona Norte, neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel alienado será destinado à implantação de uma indústria e comércio de cereais e reparação de sacaria vazia.

Art. 2º - De acordo com o artigo 113 e alíneas da Lei Complementar nº 27/86, de 08/01/1986, (Lei Orgânica dos Municípios do Paraná), foi atribuído ao imóvel o valor de NCZ$-12.000,00 (Doze mil cruzados novos), por Comissão de Avaliação especialmente designada pela Portaria nº 074/89, datada de 17/11/89.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da importância supra, deverá ser efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação desta lei.

Art. 3º - Terá o adquirente o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a obra prevista e 02 (dois) anos para concluí-la, sob pena de revogação e reversão ao Patrimônio Municipal após indenização a ser estabelecida por Comissão a ser designada para tal fim.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de dezembro de 1989.

ANTONIO PENHARBEL FILHO
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUCI
Secretário de Administração